TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **016/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **O DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no **CNPJ/MF** 26.444.059/0001- 62, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Ed Wagner subsolo 3, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, **JOSÉ SARNEY FILHO**, doravante denominada **SEMA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0017201/2021** – SEI do **TJDFT** e no SEI do Distrito Federal nº 00393.00000463/2021-65, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto firmar parceria técnica e interinstitucional entre o **TJDFT** e a **SEMA**, mediante ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, para o desenvolvimento e compartilhamento de dados e informações, bem como de soluções de geoprocessamento e de tecnologia de informações, buscando a comunicação fluida de dados para disponibilização na plataforma de inteligência ambiental-territorial nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA/SEMA/GDF, com vistas à transparência e ao fortalecimento cidadão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão organizados e tratados dados relativos aos processos do **TJDFT**, relacionados ao meio ambiente e ao espaço territorial distrital, inicialmente, da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados e informações organizados e tratados no âmbito deste Termo serão divulgados preferencialmente, mas não somente, pelo Portal do SISDIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos Partícipes comunicarem, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada partícipe, possam ser de interesse do outro partícipe, bem como promover a divulgação dos objetivos deste Termo de Cooperação junto aos próprios meios de comunicação, contendo, obrigatoriamente, os nomes e as logomarcas do **TJDFT** e da **SEMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete aos partícipes elaborar cronograma para implantação dos procedimentos, das atividades e divulgação de informações a serem desenvolvidas a partir da assinatura deste Termo, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes poderão realizar parcerias com outras instituições e entidades idôneas para auxílio na execução de suas obrigações de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEMA - São responsabilidades da **SEMA**:

I – Coordenar, acompanhar e realizar as ações e as medidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

II – Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários.

III – Promover ações para divulgação do objeto deste Termo aos públicos interno e externo.

IV – Fornecer informações, materiais e subsídios que contribuam para facilitação dos trabalhos e elaboração dos produtos almejados.

V – Promover ações de capacitação para uso do sistema tema deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT - São responsabilidades do **TJDFT**:

I – Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do presente Termo.

II – Organizar os dados e informações do **TJDFT** e mobilizar meios para o tratamento e disponibilização no Portal do SISDIA.

III – Fornecer informações, materiais e subsídios que contribuam para facilitação dos trabalhos e elaboração dos produtos almejados.

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários.

V – Promover ações para divulgação do objeto deste Termo aos públicos interno e externo.

VI – Promover a participação em soluções educacionais que fomentem a cultura dos dados e informações espaciais e a transparência, com vistas à transparência e controle social.

VII – Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas.

VIII – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução dos objetivos deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES - São designadas como representantes dos partícipes deste Termo:

I – pelo **TJDFT**, a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF - VMADUF;

II – pela **SEMA**, a Subsecretaria de Gestão Ambiental e Territorial - SUGAT, à qual compete a coordenação e manutenção do SISDIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E RECURSOS NECESSÁRIOS - Os partícipes celebram o presente Termo a título gratuito. Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos partícipes, conforme as atribuições que lhe são conferidas, sem que haja qualquer transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÃO PROMOCIONAL - Os partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação do **TJDFT** e da **SEMA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer ação promocional conduzida por qualquer dos partícipes, com menção ao nome e às marcas do **TJDFT** e da **SEMA**, dependerá necessariamente de suas prévias e expressas autorizações.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A cessão de direitos e obrigações previstos neste Termo, por qualquer dos partícipes, dependerá da concordância expressa e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, pelo mesmo período, mediante formalização de termo aditivo e Plano de Trabalho para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTE INSTRUMENTO - A execução deste Termo será administrada por colaboradores designados por cada partícipes e qualquer alteração deverá ser prontamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do presente Termo permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, não surgindo, para os partícipes, vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativamente aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO - As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto 37.296/2016, a Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012 e a Lei 8.429/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **SEMA** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SEMA** - titular dos dados – está ciente de que o **TJDFT** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJDFT** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **SEMA** e ao **TJDFT** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste termo, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJDFT.**

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **TJDFT** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **SEMA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O **TJDFT** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao **TJDFT**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **TJDFT** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O **TJDFT** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente a Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU).

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONTEXTUALIZAÇÃO

O uso e ocupação territoriais no Distrito Federal devem observância à Lei da Sustentabilidade (Lei Distrital 6.269/2019) que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal.

> ***Art. 1º*** *Fica instituído o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios passam a orientar as políticas públicas distritais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o disposto no art. 279 e no art. 26 do Ato das Disposições Transitórias, e em observância ao disposto no art. 4º, III, c, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O ZEE-DF é um zoneamento de riscos, tanto ecológicos quanto socioeconômicos, a ser obrigatoriamente considerado para a definição de zoneamentos de usos, no âmbito do planejamento e gestão territorial.*

Esta Lei instituiu, em seu artigo 43 o Sistema Distrital de Informações Ambientais, com os seguintes objetivos:

> ***Art. 43.*** *Fica instituído o Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA, em regulamentação ao art. 279, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:*
>
> *I – reunir dados e informações sobre água, ar, solo, fauna e flora;*
>
> *II – oferecer suporte técnico ao Sistema de Implementação, Monitoramento, Revisão e Alteração do ZEE-DF – SISZEE-DF;*
>
> *III – subsidiar a elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e gestão e de normas, padrões e indicadores previstos na Lei nº 3.944, de 12 de janeiro de 2007, e suas atualizações;*
>
> *IV – promover eficiência e celeridade ao licenciamento ambiental e efetividade ao monitoramento, controle e fiscalização distrital;*
>
> *V – consolidar dados e informações ambientais gerados pelo poder público e pelos empreendedores privados no âmbito dos processos autorizativos e disponibilizá-los de forma pública e acessível;*
>
> *VI – incorporar informações ambientais relevantes e validadas, produzidas pelas instituições superiores de ensino e pesquisa e órgãos do Governo Federal.*

O SISDIA teve seu lançamento ao público em abril do corrente ano e possibilitou um grau inédito de visibilidade de dados e informações governamentais à sociedade e aos demais Poderes.

A promoção da cidadania, a transparência, a efetividade e celeridade na Administração Pública, por meio da difusão de dados e informações relativos aos usos antrópicos do território, divulgando inclusive os riscos ecológicos e perdas de serviços ecossistêmicos e os riscos humanos associados, possibilitará o uso do solo e da paisagem dentro do quadro de legalidade existente, contribuindo para a redução dos usos ilegais do território.

O fornecimento de informações judiciais lastreadas por dados técnicos especializados ambientais-territoriais, com níveis de acesso específicos aos agentes da Administração Pública, aportará mais segurança nas ações de planejamento e de intervenções no território, assim como no acompanhamento das ações em tempo real.

Do mesmo modo, este fluxo de dados e informações, dinâmico e com segurança jurídica/cartográfica, será fundamental para subsidiar as atuações do Ministério Público e do Poder Judiciário, em suas funções precípuas.

Ademais, o efetivo acesso da sociedade civil à situação territorial propiciará o fortalecimento do princípio da transparência e da cidadania no Distrito Federal.

Alinhados com este propósito maior, o **TJDFT** e a **SEMA** unem-se para promover soluções de geoprocessamento e tecnologia da informação voltadas à organização, tratamento e ampla difusão dos processos relacionados ao meio ambiente e ao espaço territorial distrital.

A concretização dessa parceria consubstancia-se em uma das proposições previstas no nosso Plano de Ações da Meta 9 (PA-SEI-TJDFT 10101/2021), cujo propósito é implementar, até o final de 2021, ações de prevenção e de desjudicialização de conflitos relacionados ao assunto "Parcelamento do solo urbano", código 3660 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGTPU) e vinculados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n° 11, voltado à garantia de que as cidades e assentamentos humanos sejam inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, e, de forma subsidiária, aos ODS 13 - tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; e ODS 16 - promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos, fortalecendo o modelo democrático do processo, e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

IDENTIFICAÇAO DO PROBLEMA

Existe no Distrito Federal uma intensa conversão de uso do solo, nem sempre com a observância dos ditames legais. A ocupação irregular, por muitas vezes, ocasiona graves violações ao ordenamento urbanístico e impactos socioambientais de grande extensão e, em alguns aspectos, com baixo grau de reversibilidade, tais como: desmatamento, expulsão da fauna nativa, impermeabilização do solo, erosão, assoreamento de cursos d'água, deposição irregular de resíduos sólidos, lançamento de dejetos sem tratamento no ambiente, contaminação do lençol freático, impacto na mudança climática, poluição visual, adensamento populacional desprovido de equipamentos urbanos, com necessidade de abastecimento de água, prejuízo à saúde, ligações inadequadas de energia, exposição a riscos de desastres entre outros.

A ampla informação aos cidadãos e aos poderes poderá colaborar para a redução desse problema, na medida em que viabilizará o alinhamento dos atos administrativos do Poder Executivo às decisões judiciais pertinentes, facilitando ações de prevenção e de fiscalização voltadas ao cumprimento do regramento legal vigente.

Desse modo, a disponibilização de dados, informações e recursos tecnológicos acessíveis através do SISDIA, advinda dos esforços conjuntos e coordenados do Poder Executivo e Judiciário, contribuirá sobremaneira para fortalecimento dos ODS supracitados, reforçando os princípios da transparência, da economicidade e da cidadania.

PÚBLICO

Os desafios da gestão ambiental-territorial trazem em seu âmago o público a ser atendido: cidadãos e instituições da Administração Pública Federal e Distrital.

SOLUÇÕES PROPOSTAS

Com vistas a confrontar a falta de suporte informacional e instrumental para os cidadãos e diferentes instituições da Administração Pública, no tocante ao uso e ocupação do solo, a solução proposta é a publicização de dados e informações especializadas acerca dos processos existentes no **TJDFT**, inicialmente na Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, que sinalizem locais e aspectos específicos na disputa pelo espaço territorial distrital, constituindo uma camada de serviços do SISDIA.

Desta forma, as informações serão mobilizadas, tratadas, especializadas e disponibilizadas ao público através do SISDIA, de maneira acessível, pública e gratuita, mediante o emprego de recursos de geoprocessamento e de tecnologia da informação.

Os esforços incluem capacitação para uso das ferramentas, a ser realizada pela **SEMA**, tanto no âmbito do público interno quanto externo.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento das atividades propostas no presente Plano de Trabalho será acompanhado por um representante de cada partícipe e seus respectivos suplentes que, após o término deste Termo de Cooperação, deverão elaborar relatório de execução ou extraordinariamente, a qualquer momento, caso as partes assim considerem pertinente.

META 1 – Estabelecer a metodologia, mobilização e tratamento dos dados e informações do TJDFT e resolução dos desafios de TI para consumo dos dados e publicação pelo SISDIA

(ago a dez/2021)

- Capacitação para os recursos de geoprocessamento
- Definição metodológica
- Início dos estudos para o desenvolvimento de API para interconexão do sistema **TJDFT** à plataforma do SISDIA (estudos para)
- Implementação de estudo de casos para teste da metodologia

- Reunião com a Direção dos partícipes e respectivas equipes técnicas para avaliação da meta em tela e coleta de sugestões para a meta seguinte.

META 2 – Aplicação da metodologia para os processos da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal do TJDFT

(ano de 2022)

- Aplicação da metodologia nos processos da Vara de Meio Ambiente
- Refinamento da interface usuário no Portal do SISDIA
- Refinamento dos procedimentos internos **TJDFT**
- Reunião com a Direção dos partícipes e respectivas equipes técnicas para avaliação da meta em tela e coleta de sugestões para a meta seguinte.

META 3 – Ampliação dos dados e informações ofertados interinstitucionalmente, englobando processos ambientais criminais

Avaliação de novos dados, informações e novas funcionalidades a serem disponibilizados

- Estimativa da metodologia e definição do tempo para implementação
- Implementação
- Reunião com a Direção dos partícipes e respectivas equipes técnicas para avaliação do ACT, com apresentação e discussão do Relatório Final.

Meta	Atividades	Responsáveis	ANO 1 (2021)					ANO 2 (2022)											ANO 3 (2023)					
			1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6
M1 - Estabelecer a metodologia	Capacitação para os recursos de geoprocessamento	SEMA	X				x																		
	Definição metodológica	SEMA e TJDFT	X																						
	Desenvolvimento de API para interconexão do sistema TJDFT à plataforma do SISDIA	TJDFT	x	X	x																				
	Implementar estudo de caso para teste da metodologia	SEMA e TJDFT				x																			

	avaliação da meta em tela e coleta de sugestões para a meta seguinte	TJDFT e SEMA					x																	
M2 - Aplicação da metodologia para os processos da Vara de Meio Ambiente do TJDFT	Aplicação da metodologia nos processos da Vara de Meio Ambiente	SEMA e TJDFT						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					
	Refinamento da interface usuário no Portal do SISDIA	SEMA											x	x			x	x						
	Refinamento dos procedimentos internos TJDFT	TJDFT									x	x	x											
	avaliação da meta em tela e coleta de sugestões para a meta seguinte	TJDFT e SEMA																x						
M3 - Ampliação dos dados e informações ofertados interinstitucionalmente	Avaliação de novos dados, informações e novas funcionalidades a serem disponibilizados	TJDFT e SEMA																	x	x				
	Estimativa da metodologia e definição do tempo para implementação	SEMA e TJDFT																		x				
	Implementação	SEMA e TJDFT																			x	x	X	
	Reunião com a Direção dos partícipes e respectivas equipes técnicas para avaliação do ACT, com apresentação e discussão do Relatório Final	TJDFT e SEMA																						x

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas elencadas neste Plano de Trabalho deverão ser monitoradas pelos partícipes ao final de cada etapa, com base nas metas tratadas, de modo a instruir o Relatório Final. Em cada um deles, deverá ser descrita a análise do atingimento das metas físicas e os resultados correspondentes em contraposição aos objetivos estabelecidos.

RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não implica transferências de recursos entre os partícipes. Despesas que ocorram por força dessa parceria, especificamente quanto às obrigações das partes, quando coordenadoras de fase ou etapa deverão ser executadas com recursos próprios de cada uma das entidades signatárias, sem qualquer tipo de solidariedade entre elas, inclusive no que diz respeito à participação de seus agentes ou outros colaboradores.

Documento assinado eletronicamente por **José Sarney Filho**, **Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 09/12/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2126349** e o código CRC **E827FD30**.

0017201/2021 2126349v2